

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO FISSURECTOMIA E/OU TRATAMENTO A LASER DA FISSURA ANAL.

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) Fabrício Doin Paz de Oliveira, inscrito(a) no CRM- SC sob o no 16.917 para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA E/OU TRATAMENTO A LASER DA FISSURA ANAL", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: A fissura anal (úlceras anais) é uma laceração ou uma úlcera no revestimento do ânus. As fissuras anais geralmente são devidas a uma lesão causada pela evacuação difícil ou volumosa. As fissuras fazem com que o esfíncter entre em espasmo, o que pode impedir a cura. As fissuras causam dor e sangramento durante ou logo após a evacuação. A técnica cirúrgica utilizada é a fissurectomia anal - retirada da fissura anal e seus componentes crônicos (pílicoma anal sentinela, leito fissurário e papila anal hipertrófica). A esfínterectomia - corte da musculatura do esfíncter interno é realizada quando há hipertonía comprovada do esfíncter anal interno, sendo realizada no mesmo ato cirúrgico em alguns casos. O tratamento a laser da fissura anal consiste na aplicação de laser cirúrgico sobre o leito fissurário, promovendo a remodelação estrutural local.

COMPLICAÇÕES: Complicações que podem surgir com o tratamento cirúrgico da fissura anal incluem: Dor, muitas vezes de difícil controle, mesmo com uso de analgésicos; com necessidade de afastamento do trabalho de 14 a 60 dias, a depender da evolução cirúrgica de cada paciente; retenção urinária - trancar a urina; infecção urinária; constipação e impactação fecal (fecaloma) - dificuldade para soltar os gases e as fezes; hemorragia - sangramento; infecção; abscesso no local ou a distância; necessidade de reoperação; edema - inchaço; pílicomas anais - peles ao redor do ânus, que por vezes, podem causar desconforto local e inchaço; prolapso mucoso - pele do canal anal vem para fora; ectrópio mucoso - pele do canal anal vem para fora, estenose anal ou estenose retal - fechamento do canal e dificuldade para evacuação; fissura anal - corte no canal anal que não fecha após a cirurgia; pseudopólipos - pequenas "verrugas" na região operada; cistos epidérmicos - bolas na pele ao redor da cirurgia; fístula anal - comunicação do reto com a pele operada; fístula reto-vaginal - comunicação do reto com a vagina; prurido anal - coceira na região; incontinência anal, podendo ser transitória ou definitiva - perda de fezes involuntária; hemorroidas recorrentes (recidiva) - retorno das hemorroidas internas ou externas e tempo prolongado de cicatrização da ferida operatória - dificuldade para cicatrizar a ferida. Existem ainda a possibilidade de complicações sistêmicas que estão relacionadas a qualquer procedimento cirúrgico, entre elas estão infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica transitória, trombose venosa profunda, embolia pulmonar, infecção e óbito. Infecção relacionada à assistência à saúde

Por ser uma **cirurgia contaminada**, a chance de infecção - seja abscesso local, celulite ou infecção sistêmica, pode chegar até 10 a 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se a respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos

colaterais a si (ou ao paciente). Entende que tem o direito a recusar o tratamento proposto a qualquer momento antes da cirurgia.

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos, como manter o uso de analgésicos, bloqueador de canal de cálcio de uso tópico e anestésicos locais, e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Concórdia (SC) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass. Medico Assistente

Nome: Fabrício Doin Paz de Oliveira

CRM: 16.917 UF: SC

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9o - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39o - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.